

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 58, §2º, II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e o art. 54, VII, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, neste ato tratados como Unidades, para os quais o Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM emitir determinações e recomendações quando da análise das Contas de Gestão do Governo obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** As Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

~~Art. 3º As Unidades devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, conforme Anexo Único, nos seguintes prazos: até o dia 31 de julho, o primeiro monitoramento; e até o dia 30 de novembro, o segundo e último monitoramento da gestão anual.~~

**Art. 3º** As Unidades devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, conforme Anexo Único. [\[Redação dada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 001, de 21 de maio de 2021\]](#)

~~§ 1º O responsável indicado pelas Unidades deve encaminhar a Matriz de Acompanhamento elaborada no prazo máximo de 10 [dez] dias, após as datas previstas no caput deste artigo à Controladoria-Geral do Estado.~~

§ 1º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM deverá compor o Relatório Compilado de Atividades da Unidades de Controle Interno, devendo ser encaminhada à Controladoria-Geral do Estado até 30 de setembro de cada exercício. [\[Redação dada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 001, de 21 de maio de 2021\]](#)

~~§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pode ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.~~

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE poderá ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários. [\[Redação dada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 001, de 21 de maio de 2021\]](#)



§ 3º A Controladoria-Geral do Estado deve ser notificada sobre a indicação do responsável, após sua designação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Na Matriz, prevista no artigo 3º, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas, utilizando as categorias: cumprida ou implementada; parcialmente cumprida ou implementada; em cumprimento ou em implementação, dentro ou fora do prazo; não cumprida ou não implementada.

§ 1º Para a classificação aplicam-se as seguintes circunstâncias:

I. Cumprida ou implementada - o termo “cumprida” deve ser utilizado para o caso de determinações, já o termo “implementada” deve ser utilizado no caso de recomendações;

II. Em cumprimento ou em implementação, dentro do prazo - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

III. Em cumprimento ou em implementação com prazo expirado - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou a implementação ou o cumprimento é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

IV. Parcialmente cumprida ou implementada - o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

V. Não cumprida ou não implementada;

§ 2º Consideram-se produtos, todos os bens ou serviços gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

§ 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão produtos os objetos de determinação ou recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** Deve ser apresentada justificativa para a determinação ou recomendação que não tenha sido implementada.

**Art. 6º** A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno deve analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fazer constar um resumo do acompanhamento nas Contas Consolidadas do Governo do ano subsequente.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO  
MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO  
TCE/AM.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

EMAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO N

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
Transcrever a determinação/recomendação do TCE/AM	Descrever as ações/providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no relatório do TCE-AM	Preencher conforme o artigo 4º desta Instrução Normativa.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Publicada no D.O.E nº 34.236, de 28/04/2020.

Alteração Publicada no D.O.E nº 34.508, de 24/05/2021.